

CONTRATO Nº 072/2019

000199

Chamamento Público nº 003/2019
Processo Administrativo nº 554/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com sede Rua Campos Filho, nº 140 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o nº 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **POLICLINICA S. J. FRAGOSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.468.585/0001-01, com sede na Rua Alvaro Augusto, 330, Ginásio, Serrinha, BA, CEP: 48.700-000, representado pelo senhor Cristiano Fragoso de Oliveira, inscrito no CPF nº 340.586.135-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Lei nº. 8.080/90, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas normas gerais das demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de radiodiagnóstico para realização de tomografia computadorizada no âmbito do município de Serrinha/BA, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito ao Anexo I que consta a lista de procedimentos proposto neste credenciamento conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS

2.1 O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 8.080 de 12 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais legislações aplicáveis a este credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

- Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Atendimento de qualidade;
- Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;



- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços; 000197
- Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pelo Ministério da Saúde / instituição;
- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento em consonância aos princípios do SUS;
- Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipal de Regulação (CMR);
- Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- Apresentar autorização de procedimento de alta complexidade APAC à Coordenação de Processamento (AS SESAU/SERRINHA), até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de APAC em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde;
- Garantir de 100% da realização dos procedimentos ambulatoriais que forem credenciadas;
- Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central Municipal de Regulação,



- Dispor de uma estrutura física organizado com dependências para sala de preparo do paciente, sala de realização da tomografia computadorizada, atendendo os requisitos da vigilância sanitária e ANVISA;
- Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
- Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Garantia de atendimento de qualidade;
- Garantia de, Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;



000199

- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela Central Municipal de Regulação;
- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento;
- Atender apenas os pacientes encaminhados via Central Municipal de Regulação, exceto para os casos de urgência e emergência;
- Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- Apresentar Autorização de procedimento de alta complexidade (APAC), à Coordenação de Processamento (SESAU/SERRINHA/PROCESSAMENTO), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde;
- Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central municipal de Regulação;
- Dispor de uma sala para realização do exame de tomografia computadorizada organizado, atendendo a legislação da ANVISA, com qualidade no instrumental, equipamentos e material;
- Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la



ou complementá-la;

000200

- Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 003/2019;
- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atualização do Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- Encaminhar a produção concernente os procedimentos ambulatoriais no SIA ou em substituição ou complementar a estes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- Apresentar as renovações dos contratos vigentes de terceirização de serviço, quando existente;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada;
- Justificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, ao paciente ou seu representante as razões técnicas alegadas quando a não realização procedimentos contratualizados com o prestador;
- Estabelecer os protocolos assistenciais, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, os exames e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Aferir a evolução contínua da qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam



000201

basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.

- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- Autorizar os laudos da APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade), conforme cronograma de procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de saúde;
- Processar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- Analisar as justificativas de recusa de realização de procedimentos por partes das unidades prestadora de serviço;
- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- Realizar a qualquer tempo, auditorias pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMANTARIA

6.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, a seguir especificada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
63002	2096	33.90.39	14
63002	2032	33.90.39	02

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1 O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos.

7.2 A Comissão de que trata o caput desta cláusula será constituída por representantes da CONTRATANTE;

7.3 As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;



7.4 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

000202

7.5 A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal), Avaliação e Controle;

7.6 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Ba, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;

8.2 O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias;

8.3 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com as áreas técnicas específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde;

8.4 O processo de credenciamento e contratação envolve avaliação de todos os estabelecimentos que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

8.5 Padrões de conformidades em relação à capacidade técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;

8.6 Indicadores de desempenho;

8.7 Satisfação do usuário;

8.8 Acompanhamento durante a realização dos procedimentos com os pacientes;

8.9 Avaliação da qualidade dos procedimentos;

8.10 Visita às instalações da unidade;

8.11 Os prestadores de serviços estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto a qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL;

8.12 O prestador de serviço será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, dispositivo, imprescindível para a realização do procedimento;

8.13 O prestador de serviço deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

8.14 O prestador de serviços deverá recolher a guia de autorização da APAC autorizada pelo órgão Autorizador da secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor do serviço objeto do presente contrato, terá como base a tabela referencial contante no anexo 12.



do edital de Credenciamento 003/2019:

000203

Código	Procedimento	Valor
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 203,43
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 217,77
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 203,43
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 203,42
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 218,38
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 214,11
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 214,11
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 203,42
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 203,42
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 253,08
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 253,08
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 255,30
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 203,50
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 255,30

9.2 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

9.3 O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE;

9.4 A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;

9.5 Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLASULA DÉCIMA- DO ACESSO AO SERVIÇO

10.1 A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas para a realização de exames de Tomografia Computadorizada;

10.2 O controle do exame especializado tem como finalidade a garantia da atenção integral à saúde, a utilização racional objeto deste credenciamento;

10.3 O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação da autorização do procedimento de alta complexidade- APAC, contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante;

10.4 Os exames serão realizados no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação do exame devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e Cartão SUS.

CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados na tabela deste credenciamento conforme apresentada no Anexo I.

11.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 25º dia útil após o repasse pelo Ministério



da Saúde e disponibilização do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde no bloco da Média e Alta Complexidade – MAC, concernente a competência processada.

000204

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até 5º dia previsto no calendário estipulado pela Coordenadoria Avaliação / Controle e Processamento, do mês subsequente à realização dos serviços;
- Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos;

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

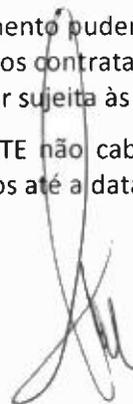
13.3 Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades desta SMS, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que seja respeitada a capacidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RECISSÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;
- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais;
- Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES



15.1 O contratante decide aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

15.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

- Advertência: Para as infrações consideradas leves;
- Multa: Para as infrações consideradas intermediárias;
- Suspensão temporária do credenciamento: Para as infrações consideradas de natureza grave;
- Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima.

000205

15.3 As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a alínea “b”;

15.4 Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;

15.5 Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação;

15.6 A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;

15.7 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximo de 10%:

- Multa de 4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- Multa de 6% (seis décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dias subsequentes ao trigésimo;

15.8 A apresentação de produção maior do que o serviço efetivamente realizado acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor;

15.9 A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;

15.10 Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

15.11 Caberá suspensão temporária do credenciamento ao SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que causar prejuízo à assistência do usuário;

15.12 O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

16.1 Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades.



que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

000206

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Serrinha, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes. Findo o prazo acima citado, o contrato prorrogar-se-á por períodos de 12(doze) meses até o máximo de 60(sessenta) meses.

18.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado o servidor Ernani Cruz Nunes, conforme portaria 335/2019, para fiscalizar a plena execução deste instrumento de contrato;

19.2 O fiscal do contrato deverá, formalmente, solicitar aditivos de prazo e valor, caso julgue necessário, com antecedência de 30 dias, além das demais atribuições constadas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

20.2 E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Serrinha, 05 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
Adriano Silva Lima

Alexandre Pires Nobrega Tahim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Alexandre Pires Nobrega Tahim

POLICLINICA S. J. FRAGOSO LTDA
Cristiano Fragoso de Oliveira

TESTEMUNHAS: _____

